



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2020 – GVG, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002.**

**Contrato SIGGO Nº 40928**

**PROCESSO SEI Nº 00014-00000913/2019-02**

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. O **DISTRITO FEDERAL**, por meio do **GABINETE DO VICE-GOVERNADOR**, CNPJ nº 07.187.000/0001-91, com sede no Centro Cívico, Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Brasília-DF, CEP: 70.075-900, representado por **MARCUS VINÍCIUS BRITTO DE ALBUQUERQUE DIAS**, matrícula GDF nº 79.016-8, Identidade nº 717.951, SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 280.137.351-68, na qualidade de Vice-Governador do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e a empresa **OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita sob o CNPJ nº 76.535.764/0001-43, Inscrição Estadual nº 77.685.022 STFC/SCM Região 2, Inscrição Municipal nº 521.751-2, com sede na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20230-070, doravante denominada Contratada, representada por **BRUNO AMARAL SILVA**, Carteira de Identidade nº 00385601650, expedida pelo DETRAN/SP, e inscrito no CPF sob o nº 867.000.901-30 e **VANESSA BORGES RAUPP FONSECA** portadora da Cédula de Identidade nº 00040550601 – expedida pelo DETRAN/DF e inscrita no CPF sob o nº 524.092.441-49, ambos na qualidade de Representante legal.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1. O Contrato obedece aos termos do **Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2020 - COLIC/SCG/SEGEA/SEEC-DF** (37592194), da Proposta Comercial (38324362) e da Lei nº 8666/93, da Lei 10.520/200 e do Decreto 10.024/2019.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Contínuos para Central Telefônica PABX (DDR) Modalidade Feixes Digitais E1, Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI)**, para atender o Gabinete do Vice Governador do Distrito Federal.

3.2. O(s) serviço(s) será(ão) prestado(s) no(s) endereço(s) cito: Centro Cívico, Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Brasília-DF, CEP: 70.075-900.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE**

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 15.490,00 (quinze mil quatrocentos e noventa reais)**, devendo ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020.

5.2. Os serviços serão contratados com base no preço unitário das tarifas cotadas na proposta da licitante vencedora

5.3. Do reajuste

5.3.1. para o caso de serviços não contínuos e/ou continuados quando preponderantemente formados pelos custos de INSUMOS, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

5.3.1.1. a variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, **ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor**

**Ampla** – IPCA, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 10101

II - Programa de Trabalho: 04.122.8203.8517.0109

III - Natureza da Despesa: 33.90.39

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2. O empenho inicial é de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2020NE00100, emitida em 23/04/2020, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo (39090557).

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato;

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

7.2.2. prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive **contribuições previdenciárias**, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (**Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014**);

7.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

7.3. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, no interesse da contratante, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da lei nº. 8666/93.

8.1.1. a contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, o qual poderá ser prorrogado nos termos do item 8.1, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

8.1.1.1. estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

8.1.1.2. relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

8.1.1.3. justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

8.1.1.4. comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

8.1.1.5. manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

8.1.1.6. comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

## **CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS**

9.1. A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de seguro-garantia, conforme previsão constante do Edital.

9.2. A garantia para execução do Contrato será prestada na forma de seguro-garantia, conforme previsão constante do Edital subitem 14.3, no percentual de **3 % (três por cento)** do valor do contrato, devendo ser apresentada pela contratada no ato da assinatura do instrumento contratual, conforme previsão do Edital item 14.4.

9.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

9.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

9.4. A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa; e

10.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada às instalações do CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para execução dos serviços.

10.3. Exigir da CONTRATADA, o suporte de seu responsável técnico nos serviços que envolvam estruturas e instalações, documentando seus pareceres para futuras necessidades.

10.4. Designar servidor como Executor para o contrato ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

10.5. Obrigações contidas no Termo de Referência (Obrigações da Contratante item 14):

10.5.1. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;

10.5.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

10.5.3. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto do contrato, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração Pública;

10.5.4. Controlar as ligações realizadas e documentar todas as ocorrências verificadas;

10.5.5. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato

10.5.6. Atestar a realização do serviço por meio de Nota Fiscal/Fatura;

10.5.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo o órgão demandante do serviço, não deve ser interrompida;

10.5.8. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;

10.5.9. Emitir, por intermédio do órgão demandante do serviço, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

10.5.10. Informar por ofício à Contratada o nome do Executor do Contrato nomeado pelo órgão demandante do serviço;

10.5.11. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas

10.5.12. Comunicar à Contratada qualquer fato que possa interferir com a execução dos serviços;

10.5.13. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências no instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.3. A contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bom como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal;

11.4. Constitui obrigação da Contratada o pagamento de salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

11.5. A Contratada responderá pelos danos causados pelos seus agentes; e

11.6. Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

i) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo V do edital, ou;

ii) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;

iii) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

iv) no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas I e III poderá ser designada pela SEF/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

v) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má fé, será tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penal, cabível ao caso.

11.7. Mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente a seus empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

c) certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

d) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

11.7.1. os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

11.7.2. recebida a documentação o executor do contrato deverá apor a data de entrega e assiná-la.

11.7.3. verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

11.7.4. o descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

11.8. Obrigações contidas no Termo de Referência (Obrigações da Contratada item 13):

11.8.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

11.8.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

11.8.3. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no (s) recinto (s) que se utiliza (m) dos serviços de telefonia objeto deste Termo;

11.8.4. Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Termo;

11.8.5. Executar os reparos que forem necessários, fornecendo sem quaisquer custos adicionais, toda mão-de-obra essencial à execução dos serviços contratados;

11.8.6. Prestar os serviços ora contratados por meio de seus técnicos, que não terão vínculo empregatício com a Contratante em hipótese alguma;

11.8.7. Os funcionários da Contratada, quando da prestação dos serviços contratados, deverão estar trajados adequadamente e utilizar identificação funcional visível (crachá);

11.8.8. A Contratada será responsável, perante a Contratante, pelos eventuais desvios ou danos causados aos equipamentos, a Administração, a seus prepostos e a terceiros, por ação ou omissão quando da execução dos serviços, desde que tais situações sejam comprovadas;

11.8.9. A Contratada deverá efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;

11.8.10. Fornecer ao executor do contrato, quando solicitado, relatórios circunstanciados dos serviços prestados, mediante recibo, fazendo constar, suas referências, bem como sugestões para redução da incidência de defeitos;

11.8.11. Não utilizar o nome do Palácio do Buriti, ou sua qualidade de Contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do contrato;

11.8.12. Apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura as ordens de serviços originais da Contratada, referente aos chamados técnicos atendidos, com a devida numeração, discriminação da ocorrência, descrição dos serviços executados, data e hora de início e fim da realização e conclusão dos serviços, em papel timbrado e com a assinatura do responsável pelo acompanhamento da chamada;

11.8.13. Ter escritório no Distrito Federal, com todo o ferramental mínimo necessário à realização de testes, diagnósticos e consertos dos equipamentos do presente Termo;

11.8.14. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65,§1º da Lei nº 8.666/1993;

11.8.15. Substituir todo e qualquer material defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a Contratante e sem implicar alterações nos prazos estipulados no presente Termo de Referência;

11.8.16. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

11.8.17. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.8.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.8.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666/1993;

11.8.20. É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto desta licitação, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013;

11.8.21. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto Distrital nº 38.365/2017, que regulamenta a Lei nº 5.448/2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

11.8.22. Enviar as faturas ao órgão demandante do serviço com no mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência da data de vencimento;

11.8.23. A Contratada deverá mensalmente, enviar fatura detalhada dos serviços prestados, em mídia digital (CD, *pen drive*), bem como, em arquivo eletrônico no padrão FEBRABAN (V2) ou superior, conforme página na Internet da FEBRABAN (<http://www.febraban.org.br>), de modo a permitir a conferência eletrônica por parte do Executor do contrato e ainda em formato .xls ou .xlsx;

11.8.24. Conjuntamente ao fornecimento do arquivo descrito acima, deverá ser apresentada a conta impressa em papel que tenha valor fiscal, com o devido detalhamento por ramal e apresentação de faturas separadamente para ligações locais das ligações interurbanas e internacionais. Devendo ser faturado um ramal/linha por folha, não sendo permitido o fornecimento de fatura de mais de um ramal/linha por folha impressa;

11.8.25. Após o recebimento da fatura em meio eletrônico, a Contratante efetuará o aceite do arquivo, que corresponde ao ato de verificar a conformidade do arquivo com o padrão FEBRABAN;

11.8.26. Se no aceite forem identificados erros nos arquivos que inviabilizem o ateste, a Contratada será informada pela a Contratante, que solicitará nova folha de rosto com as devidas correções e os valores decorrentes dos serviços não previsto em contrato, serão glosados na fatura em lide pelo executor;

11.8.27. A qualquer momento, após o aceite da fatura eletrônica, sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada para que, se for o caso, seja feita a glosa do valor correspondente na fatura subsequente;

11.8.28. A Contratada terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, após assinatura do contrato, para adaptação do sistema de faturamento ao padrão FEBRABAN;

11.8.29. A Contratante em hipótese alguma será obrigada a efetuar pagamento de faturas que não sejam apresentadas no formato acima, ficando o pagamento da respectiva fatura suspenso até a devida correção e aceitação do arquivo, quando a Contratada deverá então emitir nova fatura com novo prazo de pagamento, contado a partir da data da nova emissão;

11.8.30. Permitir o acompanhamento dos serviços por responsáveis indicados pela Contratante no local de sua execução;

11.8.31. Utilizar para a realização dos serviços, exclusivamente mão de obra própria, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;

11.8.32. Exigir que seu funcionário se apresente ao responsável pela unidade de lotação do equipamento beneficiado pelo contrato, antes de iniciar a execução de qualquer serviço, bem como colabore com os servidores da Contratante que acompanharem os serviços, fornecendo as informações sobre os procedimentos executados e/ou aparelhagem revisada.

11.8.33. Manter equipes de técnicos qualificados para atender as necessidades da Contratante, durante a vigência do contrato;

11.8.34. A Contratada fica obrigada a possuir todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência;

11.8.35. Repassar ao órgão demandante do serviço, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas no mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;

11.8.36. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, e ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no contrato;

11.8.37. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

11.8.38. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

11.8.39. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do órgão demandante do serviço, com relação às informações inerentes ao objeto;

11.8.40. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

11.8.41. Comunicar ao órgão demandante do serviço, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

11.8.42. Quando da necessidade de visita técnica ao órgão demandante do serviço, comunicar com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, salvo em situações emergenciais;

11.8.43. Assumir as responsabilidades resultantes da Lei Federal nº 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;

11.8.44. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do órgão demandante do serviço;

11.8.45. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

11.8.46. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação;

11.8.47. Não contratar serviços de servidor pertencente ao quadro de pessoal do órgão demandante do serviço durante a execução dos serviços mencionados;

11.8.48. Não publicar informações acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do órgão demandante do serviço;

11.8.49. O serviço contratado deverá estar disponível 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano;

11.8.50. A Contratada deverá garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações realizadas através da sua rede, salvo em caso de quebra de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária;

11.8.51. Habilitar os acessos de acordo com as solicitações da Contratante, por meio do seu preposto;

11.8.52. Ser responsável pelo sigilo dos números dos órgãos que requisitarem essa solicitação;

11.8.53. Possuir concessão ou autorização para prestar os serviços especificados, outorgado pelo poder concedente, nos termos da legislação em vigor;

11.8.54. Atender as solicitações de reparos dos serviços de telefonia e/ou prestar a assistência técnica para soluções de falhas e recuperação do sistema com providências imediatas e prazo para restabelecimento de no máximo 08 (oito) horas, contados a partir da solicitação.

11.8.55. Executar os serviços em estrita observância das especificações técnicas e dos detalhamentos constantes do objeto deste Termo;

11.8.56. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

11.8.57. Reparar ou corrigir, às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

11.8.58. Identificar seus funcionários com crachás da empresa e repassar para o preposto os dias e os horários em que estes efetuarão eventuais serviços nos órgãos do Governo do Distrito Federal;

11.8.59. O contrato será firmado entre a Contratada e o órgão demandante do serviço, conforme objeto deste Termo, utilizando-se seus respectivos CNPJ;

11.8.60. Caso a Contratada venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento, a Contratante poderá solicitar a migração para essa tecnologia, sem ônus para esta, ficando a Contratada responsável por quaisquer custos advindos para sua implementação;

11.8.61. Fica definido que a Contratada se responsabilizará por quaisquer implementações para o meio de transmissão do sinal até o local, bem como a disponibilização de configurações e serviços que permitam a comunicação da Central PABX, com a Operadora;

11.8.62. Fica definido que caso a Contratada seja a atual fornecedora dos feixes digitais E1 e das faixas de ramais DDR, esta não poderá cobrar a instalação em locais onde já exista feixe na quantidade previamente instalada;

11.8.63. A Contratada deverá realizar a mudança de endereço dos feixes no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da solicitação do órgão demandante do serviço do Governo do Distrito Federal;

11.8.64. A ativação de novos feixes em pontos que não se encontram atendidos pela Contratada deverá ser efetuada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da solicitação do órgão demandante do serviço do Governo do Distrito Federal;

11.8.65. A ativação de novas linhas individuais em pontos que não se encontram atendidos pela Contratada deverá ser efetuado no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação do órgão demandante

do serviço do Governo do Distrito Federal;

11.8.66. A Contratada do certame deverá realizar a instalação de feixes compatíveis com os equipamentos/PABX/Central Telefônica, existentes nos locais a serem prestados os serviços;

11.8.67. A Contratada deverá garantir que sua plataforma de telefonia seja devidamente programada para encaminhar chamadas de Longa Distância Nacional e Internacional pelas prestadoras Contratada pelo órgão demandante do serviço, para prestar o referido serviço;

11.8.68. A Contratada deverá possuir um número telefônico para recebimento das chamadas para assistência técnica, do tipo 0800 ou similar, devendo ser gratuito para qualquer situação;

11.8.69. Para a ativação dos serviços, a contratada deverá previamente fazer contato ao órgão demandante do serviço, de segunda a sexta-feira, entre as 8h e 18h;

11.8.70. A Contratada deverá fornecer suporte técnico, sem ônus, em horário comercial, para viabilizar o recebimento, interpretação e tratamento dos dados da fatura, em formato eletrônico, a ser realizado pela Contratante;

11.8.71. A cada 06 (seis meses) a Contratada deverá emitir carta para a Contratante, atestando que todos os débitos referentes àquele período foram quitados pela Contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto;

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Termo de Referência, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no edital e dos contratos decorrentes dele, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no Decreto nº 26.851/2016, contido no Anexo IV do edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à **rescisão do contrato**, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com o Governo do Distrito Federal.

15.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.3.1. a Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.



15.4. Fica proibida o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

16.1 Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

17.1. O Distrito Federal, por meio do Gabinete do Vice-Governador, designará um executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

17.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

**Pelo DISTRITO FEDERAL:**

**MARCUS VINÍCIUS BRITTO DE ALBUQUERQUE DIAS**

Vice-Governador

**BRUNO AMARAL SILVA**

Representante legal

**VANESSA BORGES RAUPP FONSECA**

Representante legal

Testemunha 1 - GILSILÉIA MIRIAN FERREIRA

CPF: 492.900.021-15

Testemunha 2 - SIMONE DA CONCEIÇÃO ALVES

CPF: 040.384.713-30



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA BORGES RAUPP FONSECA - RG:1074038, Usuário Externo**, em 15/05/2020, às 17:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Amaral Silva, Usuário Externo**, em 15/05/2020, às 17:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS BRITTO DE ALBUQUERQUE DIAS - Matr.1689339-5, Vice-Governador(a) do Distrito Federal**, em 19/05/2020, às 23:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GILSILÉIA MIRIAN FERREIRA - Matr.1693135-1, Diretor(a) de Contratos e Convênios-Substituto(a)**, em 20/05/2020, às 07:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE DA CONCEIÇÃO ALVES - Matr. 1691316-7, Gerente de Contratos e Convênios**, em 20/05/2020, às 07:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=40228443](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=40228443) código CRC= **E4CD9CDE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Anexo do Palácio do Buriti - Bairro Zona Cívica - Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3961-1702

## SEÇÃO III

## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA  
MESA DIRETORA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃOAVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

Processo: 001-000839/2018. Objeto: Contratação de empresa especializada de engenharia para implantação do restaurante, abrigo de ambulância e praça do servidor nas dependências da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme especificações e demais informações constantes do Projeto Básico – Seção A do Edital. Valor estimado: R\$ 1.829.157,89. Data/hora da Sessão Pública: 08/06/2020, às 14:00h. Local: Sala de Reunião das Comissões “Pedro de Souza Duarte” da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, Térreo Superior, Ed. Sede da CLDF, CEP: 70.094-902, Brasília/DF. Tipo: Menor Preço Global. O Edital poderá ser retirado no endereço eletrônico: [www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br), na opção “Transparência” > “Licitações” > “Tomada de Preços” > “Em andamento”. Maiores informações pelos telefones (61) 3348-8650/(61) 3348-8558 ou pelo e-mail: [cpl@cl.df.gov.br](mailto:cpl@cl.df.gov.br).

DIRCEU FALCÃO DA MOTA NETO  
Presidente

## SECRETARIA GERAL

## EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo n.º 00001-00002277/2020-09. Ata de Registro de Preços nº 05/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 10/2020. Firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal e a empresa DFLORES - FLORES E PLANTAS LTDA, CNPJ nº 29.853.493/0001-94, em 13/05/2020. Objeto: prestação de serviço de ornamentação para fornecimento de arranjos de flores e materiais de decoração correlatos, por ocasião de eventos institucionais, cerimônias oficiais realizadas pela CLDF, e representação do Poder Legislativo em solenidade de sepultamento de autoridades. Valor total da Ata: R\$ 33.275,85. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. Legislação: Lei 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pela CLDF, MARLON CARVALHO CAMBRAIA – Secretário-Geral, e, pela empresa, DNÚBIA SOUTO DAMASCENO – Representante. 2. Certo de Vossa costumeira colaboração, agradeço antecipadamente. Atenciosamente, MARLON CARVALHO CAMBRAIA Secretário-Geral/Presidência

## EXTRATO DE CONTRATO (2º TERMO ADITIVO)

Processo: 001.000-221/2018. Contrato nº 17/2018 – PG/CLDF. Firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal, Contratante, e a empresa TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, Contratada. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, o qual passa a vigorar de 28 de maio de 2020 a 27 de maio de 2021. Legislação: Lei 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pela Contratante, MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Secretário-Geral, e, pela Contratada, GULHERME OLIVIERI CAIXETA BORGES – Representante.

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 00001-00016061/2020-12; Favorecidos: Itens 01,02 e 04 JSG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA Valor R\$ 17.625,00 (Dezessete Mil e Seiscentos e Vinte e Cinco Reais). Item 03 AGOS B2G COMÉRCIO E SERVIÇOS E LICITAÇÕES EIRELI Valor: R\$ 7.935,00 (Sete Mil e Novecentos e Trinta e Cinco Reais) Objeto: Aquisição de máscaras em tecidos, máscara cirúrgica descartáveis, álcool em gel 70% e termômetro de testa, em caráter emergencial, para atendimento das demandas da CLDF. Amparo Legal: art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93. Autorização da Despesa, em 19/05/2020, pelo Secretário Geral e Ordenador de Despesas, Marlon Carvalho Cambraia.

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS  
DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fundamento Legal: artigo 25, “Caput” da Lei 8.666/93 e alterações. Justificativa: por inviabilidade de competição. Autorização da despesa: pela Ordenadora de Despesa Vanessa Ribeiro de Mattos Barbosa Malafaia. Ratificação: Presidente do Conselho de Administração do FASCAL, conforme delegação de competência constante na Ata da 9ª Reunião Extraordinária do Biênio 2019/2020 publicada no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em 02 de abril de 2020. Processo SEI n.º 001-001044/2019. Interessado: INSTITUTO FERRER DE ORTOPIEDIA LTDA. CNPJ nº 17.955.128/0001-01: prestação de serviços de assistência ambulatoriais, conforme parecer da Perícia Médica aos beneficiários do Fascal. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o referido processo, com fulcro no “Caput” do artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista as justificativas constantes dos respectivos autos processuais. Publique-se para as providências complementares. Brasília, 12 de maio de 2020. Rafaela Queiroga Gadelha de Abrantes. Presidente do Conselho de Administração do FASCAL.

## EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO

Fundamento Legal: artigo 25, “Caput” da Lei 8.666/93 e alterações. Justificativa: Por inviabilidade de competição. Autorização da despesa: pela Ordenadora de Despesa, Vanessa Ribeiro de Mattos Barbosa Malafaia. Ratificação: Conselho de Administração do FASCAL, representado pelo seu Presidente, conforme delegação de competência – Ata da 9ª Reunião Extraordinária do Biênio 2019/2020, publicada no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 075, em 02 de abril de 2020.

Processo SEI n.º 001-001223/2019, Contratada: PRÓ - PHYSIS CLÍNICA DE FISIOTERAPIA, ACUPUNTURA E ESTÉTICA LTDA CNPJ: 07.317.088/0001-19. Objeto: prestação de serviços ambulatoriais, fisioterapia e outras atividades, conforme parecer da Perícia Médica do FASCAL, no presente processo. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o referido processo, com fulcro no “Caput” do artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista as justificativas constantes dos respectivos autos do processo. Publique-se para as providências complementares. Brasília, 12 de maio de 2020. Rafaela Queiroga Gadelha de Abrantes, Presidente do Conselho de Administração do FASCAL.

## VICE GOVERNADORIA

## EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2020

Processo: 00014-00000913/2019-02. Partes: GABINETE DO VICE-GOVERNADOR e OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PROCEDIMENTO: Pregão Eletrônico nº 028/2020 (37592194). OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Contínuos para Central Telefônica PABX (DDR) Modalidade Feixes Digitais E1, Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI). Valor total do contrato: R\$ 15.490,00 (quinze mil quatrocentos e noventa reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 100101; Programa de Trabalho: 04.122.8203.8517.0109; Natureza da Despesa: 339039; Fonte de Recursos: 100. NOTA DE EMPENHO: 2020NE00100, de 23/04/2020, Modalidade: Estimativo. DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses. DATA DE ASSINATURA: 19/05/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: MARCUS VINÍCIUS BRITTO DE ALBUQUERQUE DIAS, na qualidade de Vice-Governador. Pela CONTRATADA: BRUNO AMARAL SILVA e VANESSA BORGES RAUPP FONSECA, na qualidade de Representantes legais.

## EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº04/2020

Processo: 00014-00000841/2019-95. Partes: GABINETE DO VICE-GOVERNADOR e ORIGINAL DEDETIZADORA EIRELI: Pregão Eletrônico Nº 21/2019. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo, dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, controle/manejo de pombos. Valor total do contrato: R\$ 34,80 (trinta e quatro reais e oitenta centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 100101; Programa de Trabalho: 04.122.8203.8517.0109; Natureza da Despesa: 339039; Fonte de Recursos: 100. NOTA DE EMPENHO: 2020NE00103, de 23/04/2020, Modalidade: Estimativo. DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 19/05/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: MARCUS VINÍCIUS BRITTO DE ALBUQUERQUE DIAS, na qualidade de Vice-Governador. Pela CONTRATADA: ANTONIO DOS SANTOS OLIVEIRA, na qualidade de Representante legal.

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃOEXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL DO DISTRITO  
FEDERAL Nº 01/2020

Processo: 00094-00009697/2018-83. DAS PARTES: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO - RA-XIV e SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU. OBJETO: cessão de uso em caráter gratuito, atendidos os termos do Art. 1º da Lei Distrital Nº 5.730, de 24 de outubro de 2016 e Lei Nº 6.532, de 08 de abril de 2020, de parte do imóvel situado no Bairro Crixá, Rua 33 Lote 10 - São Sebastião, com área total de 1.251,0975 m2 (um mil e duzentos e cinquenta e um, novecentos e setenta e cinco metros quadrados). O Uso Institucional com “Atividade de coleta, tratamento e deposição de resíduos, recuperação de materiais” é permitido para o lote, conforme Atividade 38-E constante da URB 019/2014, NGB 033,034,035/17, conforme o Decreto de criação nº 38.495 de 15 de setembro de 2017, citado no despacho DOC. SEI (17933461), o qual passa a integrar o presente Termo, para instalação de Ponto de Entrega de Pequenos Volumes, denominado Papa Entulho. A cessão de uso é cedida a título gratuito; DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O Termo terá vigência de 10 (dez) anos, a contar da data de sua assinatura, ou até eventual rescisão por qualquer das partes, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, mediante manifestação escrita por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o interesse da

**SEÇÃO II****PODER EXECUTIVO****DECRETO DE 25 DE MAIO DE 2020**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 25 de maio de 2020, publicado na Edição Extra nº 82, de 25 de maio de 2020, página 04, o ato que tornou sem efeito, no Decreto de 19 de maio de 2020, publicado na Edição Extra nº 77, de 19 de maio de 2020, página 03, o ato que nomeou JANIO PINTO RIBEIRO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 25 de maio de 2020, publicado na Edição Extra nº 82, de 25 de maio de 2020, página 04, o ato que nomeou PAULO PEREIRA DOS SANTOS, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 31.081-6, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-04, código SIGRH 05800351, de Assessor Especial, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal.

IBANEIS ROCHA

**VICE GOVERNADORIA****SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL****ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 25 DE MAIO DE 2020**

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IX, artigo 2º da Portaria nº 18/2015 e considerando a Portaria nº 29/2004, o Decreto nº 25.511/2005, assim como o disposto nos artigos 41 e 43 do Decreto nº 32.598/2010 e no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Designar KEMPS RHUAN LEMOS DOS SANTOS, matrícula nº 1.697.548/0, para atuar como executor, e BRUNO WANDERLEY LEITÃO, matrícula nº 1.691.731/6, para atuar como suplente do Contrato de Prestação de Serviços nº 04/2020 – GVG (40307399), com o intuito de realizarem o acompanhamento da execução contratual, firmado com a empresa ORIGINAL DEDETIZADORA EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº 08.685.242/0001-78, cujo objeto é a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo, dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, controle/manejo de pombos, considerando 04 (quatro) aplicações manuais, em áreas internas e externas, para atender o Gabinete do Vice-Governador, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital PE 021/2019, Processo SEI nº 00014-0000841/2019-95.

Art. 2º O executor titular ou o suplente de que trata esta Ordem de Serviço deverá supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução e atestar faturas, de acordo com o disposto no inciso II e nos §§ 3º e 5º do artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, bem como nos §§ 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO SOARES NOVAES FROTA

**CASA CIVIL****SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL****ORDEM DE SERVIÇO Nº 85, DE 25 DE MAIO DE 2020**

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XXI, Artigo 1º, da Portaria nº 60, de 10/10/2016 e considerando o disposto no Artigo 43, do Decreto nº 32.598/2010, Artigo 67, da Lei nº 8.666/1993 e Portaria nº 29, de 25/02/2004, resolve:

Art. 1º Designar JANEISSA LACERDA PERALTA, matrícula 1.689.264-X, para atuar como Executora da Nota de Empenho nº 2020NE00283 (38679758), no valor de R\$ 4.554,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta e quatro reais), referente ao Pregão Eletrônico nº 27/2020, a favor da empresa Lance Tecnologia Materiais e Serviços Eireli - ME, cujo objeto é a aquisição de Pastas para os Diplomas das Medalhas “Brasília 60 Anos”. A despesa ocorrerá no Programa de Trabalho: 04.122.8203.8517.9699 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Distrito Federal, Natureza de Despesa: 3.3.90.30-16 - Material de Consumo, Fonte de Recursos: 120 - Diretamente Arrecadados, conforme Processos SEI-GDF nº 00002-00001559/2020-52 e 00010-00000469/2020-63.

Art. 2º A executora de que trata esta Ordem de Serviço deverá supervisionar, fiscalizar, acompanhar as execuções, atestar as faturas, de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, bem como no inciso II e no parágrafo 3º do artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010 e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO VINÍCIUS PINHEIRO DA SILVA

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 86, DE 25 DE MAIO DE 2020**

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XXI, artigo 1º, da Portaria nº 60, de 10/10/2016 e considerando o disposto no artigo 43, do Decreto nº 32.598/2010, artigo 67, da Lei nº 8.666/1993, e Portaria nº 29, de 25/02/2004, resolve:

Art. 1º Designar JANEISSA LACERDA PERALTA, matrícula 1.689.264-X, para atuar como Executora da Nota de Empenho nº 2020NE00257 (38311258), no valor de R\$ 27.984,00 (vinte e sete mil novecentos e oitenta e quatro reais), referente ao Pregão Eletrônico nº 27/2020, a favor da empresa NOVA SICILIANO IND. E COMÉRCIO DE PLACAS METÁLICAS, cujo objeto é a aquisição de 132 medalhas “Brasília 60 Anos”. A despesa ocorrerá no Programa de Trabalho: 04.122.8203.8517.9699 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Distrito Federal, Natureza de Despesa: 3.3.90.31-05 - Premiações - Material para Divulgação, Fonte de Recursos: 120 - Diretamente Arrecadados, conforme Processo SEI-GDF nº 00002-00001559/2020-52.

Art. 2º A executora de que trata esta Ordem de Serviço deverá supervisionar, fiscalizar, acompanhar as execuções, atestar as faturas, de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, bem como no inciso II e no parágrafo 3º do artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010 e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO VINÍCIUS PINHEIRO DA SILVA

**ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E AFERIÇÃO DE MÉRITO****ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 22 DE MAIO DE 2020**

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E AFERIÇÃO DE MÉRITO, DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, constituída por meio da Ordem de Serviço nº 04, de 28 de março de 2019, publicada no DODF nº 63, de 03 de abril de 2019, de acordo com o disposto no artigo 10, do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar da Apuração de Mérito, de que tratam os artigos 8º e 9º do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, para fins de Promoção Funcional (mudança de classe), dos servidores que menciona.

Art. 2º Os servidores concorrentes à Promoção Funcional que não estiverem de acordo com o resultado obtido terão 30 (trinta) dias a contar desta publicação, para interpor recurso junto ao Presidente da Comissão de Aferição do Mérito deste Arquivo Público do Distrito Federal, nos termos do artigo 11, do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016.

Art. 3º O recurso de que trata o art. 2º deverá ser acompanhado das provas consideradas pertinentes.

Art. 4º Este ato não gera efeitos funcionais nem financeiros.

Art. 5º Relação por ordem de matrícula, nome do servidor, cargo, situação atual, pontuação por mérito, pontuação relativa à Avaliação de Desempenho, pontuação total, situação proposta e data de vigência: 90.038-9, MARIA APARECIDA LIMA CALAZANS (\*), ANALISTA POL. PUB. E GEST. GOV, 1º, V, 05, 25, 30.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

(\*) Servidora não aprovada por não ter alcançado a pontuação necessária.

MARILENE HELENA DIAS

Presidente da Comissão

**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO****SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA****ORDEM DE SERVIÇO Nº 108, DE 22 DE MAIO DE 2020**

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta a substituição de ocupante de cargo ou função de direção ou chefia e dos titulares de unidades administrativas organizadas em nível de assessoria, informado através da Circular 16/2018 - SEPLAG/SUGEP, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo: 00132-00002223/2018-34, resolve:

Art. 1º Designar NILSON ALVES DA SILVA, matrícula 1.694.355-4, Assessor da Coordenação de desenvolvimento - CC 06, para substituir o (a) Gerente da Gerência de Manutenção e Conservação, da Diretoria de Obras, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Taguatinga, do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Designar NILSON ALVES DA SILVA, matrícula 1.694.355-4, Assessor da Coordenação de desenvolvimento - CC 06, para substituir o (a) Gerente da Gerência de Execução de Obras, da Diretoria de Obras, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Taguatinga, do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO CÉSAR DE ARAUJO